

ABORDAGENS TEÓRICAS E PRÁTICAS EM PESQUISA

COORDENADORES

Patricia Bieging

Raul Inácio Busarello

ISBN 978-85-7221-552-7

2026

Robson Marins de Abreu

MAUS-TRATOS INFANTIS, INVISIBILIDADE INSTITUCIONAL E DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS PARA A PROTEÇÃO DA INFÂNCIA

DOI: 10.31560/pimentacultural/978-85-7221-552-7.2

RESUMO:

Os maus-tratos infantis constituem uma das formas mais persistentes de violação dos direitos da infância, mantendo-se como um problema estrutural mesmo em contextos marcados por avanços normativos e pela consolidação de sistemas de proteção social (Unicef, 2023; WHO, 2024). Apesar da ampla produção científica e da visibilidade crescente do tema, as respostas institucionais continuam fortemente orientadas para as manifestações mais evidentes da violência, como o abuso físico e sexual, enquanto formas menos visíveis, porém altamente prevalentes, permanecem marginalizadas, como a negligência emocional e os maus-tratos psicológicos (Pérez Candás; Ordóñez Alonso; Amador Tejón, 2018; Arruabarrena, 2011). Este artigo propõe uma análise teórico-crítica dos maus-tratos infantis, problematizando a invisibilidade institucional dessas violências, a subnotificação como fenômeno estrutural e a associação reducionista entre violência e classe social (Observatorio de la Infancia, 2021). Defende-se que os maus-tratos infantis não constituem uma questão exclusiva da pobreza e que persistem de maneira significativa em países desenvolvidos, como a Espanha, assumindo formas sutis, normalizadas e socialmente legitimadas (UN News, 2020; España, 2024). Ao questionar abordagens deterministas sobre a transmissão intergeracional da violência, o texto contribui para uma compreensão mais complexa do fenômeno e para o debate sobre modelos de proteção da infância orientados pelo cuidado, pela prevenção e pela dignidade infantil (De Paúl; Gómez Pérez, 2003; Ramírez *et al.*, 2024).

Palavras-chave: maus-tratos infantis; negligência emocional; subnotificação; violência invisível; proteção da infância.

INTRODUÇÃO

Os maus-tratos infantis constituem uma das mais persistentes violações dos direitos da infância, mantendo-se como um problema estrutural mesmo em sociedades marcadas por avanços normativos e pela consolidação de sistemas institucionais de proteção. Apesar do reconhecimento formal de crianças e adolescentes como sujeitos de direito, a violência contra a infância permanece amplamente disseminada, assumindo formas diversas e, muitas vezes, silenciosas. Trata-se de um fenômeno complexo, que não pode ser compreendido apenas a partir de eventos extremos ou episódios isolados, mas como um processo relacional e socialmente produzido.

Organismos internacionais têm reiteradamente alertado que a violência contra crianças e adolescentes constitui um grave problema de saúde pública, com impactos duradouros sobre o desenvolvimento físico, emocional e social ao longo do ciclo vital (WHO, 2024; Unicef, 2025). No entanto, observa-se que o debate público, a produção científica e as políticas de proteção tendem a privilegiar as formas mais visíveis de maus-tratos, como o abuso físico e sexual, em detrimento de modalidades menos evidentes, porém altamente prevalentes, como a negligência emocional e os maus-tratos psicológicos (Pérez Candás; Ordóñez Alonso; Amador Tejón, 2018; Arruabarrena, 2011).

Essa seletividade produz um efeito de invisibilização institucional do sofrimento emocional infantil, contribuindo para a subnotificação sistemática dessas formas de violência e para a naturalização de práticas abusivas no cotidiano familiar e institucional. Tal dinâmica é explicitada de forma contundente na literatura especializada, conforme destaca o seguinte excerto:

Os maus-tratos psicológicos e a negligência emocional constituem formas amplamente difundidas de violência contra a infância, especialmente em sociedades com

elevados níveis de desenvolvimento econômico. Essas modalidades tendem a ser socialmente naturalizadas e, por isso, menos identificadas pelos sistemas de proteção, apesar de seus efeitos duradouros sobre a saúde mental e o desenvolvimento infantil (Arruabarrena, 2011, p. 47, tradução minha).

Arruabarrena (2021) evidencia que a invisibilidade dos maus-tratos emocionais não decorre de sua menor gravidade, mas da dificuldade institucional de reconhecer formas de violência que não deixam marcas corporais imediatas. Ao privilegiar critérios de identificação centrados no dano físico, os sistemas de proteção acabam por desconsiderar processos relacionais contínuos que comprometem profundamente o desenvolvimento infantil e a construção da subjetividade.

Outro aspecto recorrente nas interpretações sobre os maus-tratos infantis é sua associação quase automática à pobreza e à exclusão social. Embora fatores socioeconômicos desempenhem um papel relevante na intensificação de determinadas vulnerabilidades, reduzir os maus-tratos infantis a uma questão de classe social resulta em uma leitura simplificadora e insuficiente do fenômeno (Caparrós; Gelaber, 2015; Save The Children, 2016). Tal associação reforça estigmatizações e contribui para a invisibilização de práticas abusivas presentes em contextos socioeconômicos médios e altos, nos quais a violência tende a assumir formas mais sutis e socialmente legitimadas (UN News, 2020).

Nesse sentido, os maus-tratos infantis não podem ser compreendidos como um problema restrito à pobreza, mas como uma realidade transversal que atravessa diferentes grupos sociais. Em países desenvolvidos, como a Espanha, observa-se a persistência de práticas de negligência emocional associadas à precarização do cuidado, às dificuldades de conciliação entre vida profissional e familiar e à fragilização dos vínculos afetivos, mesmo em famílias formalmente integradas ao sistema de proteção social (Observatorio de la Infancia, 2021; España, 2024).

Diante desse cenário, este artigo parte da hipótese de que a permanência dos maus-tratos infantis, especialmente em suas formas invisíveis, está relacionada a três eixos interdependentes: a primazia institucional conferida às violências visíveis, a subnotificação sistemática das violências emocionais e a associação reducionista entre violência e classe social. A partir de uma abordagem teórico-crítica, busca-se ampliar a compreensão do fenômeno e contribuir para o debate sobre modelos de proteção da infância mais sensíveis às dimensões emocionais, relacionais e estruturais do cuidado.

Este artigo adota uma abordagem qualitativa de caráter teórico-crítico, fundamentada em pesquisa exclusivamente bibliográfica e documental. A investigação baseia-se na análise de literatura científica nacional e internacional sobre maus-tratos infantis, com especial atenção às categorias de negligência emocional e maus-tratos psicológicos, bem como em documentos institucionais, relatórios oficiais e dados produzidos por organismos públicos e internacionais. A análise do material selecionado buscou identificar padrões interpretativos, lacunas conceituais e tendências recorrentes nas formas de reconhecimento, registro e enfrentamento dos maus-tratos infantis, permitindo uma problematização crítica da invisibilidade institucional dessas violências e dos limites dos atuais modelos de proteção da infância.

DISCUSSÃO TEÓRICA

OS MAUS-TRATOS INFANTIS PARA ALÉM DA QUESTÃO DE CLASSE SOCIAL

A literatura especializada tem historicamente associado os maus-tratos infantis a contextos de pobreza e exclusão social, enfatizando fatores estruturais como precariedade econômica, baixa

escolaridade parental e fragilidade das redes de apoio. Embora tais elementos constituam fatores de risco relevantes, essa associação revela-se insuficiente para compreender a complexidade do fenômeno (Caparrós; Gelaber, 2015; Save The Children, 2016).

Os maus-tratos infantis não constituem uma questão exclusiva de classe social, mas uma problemática transversal que atravessa diferentes estratos socioeconômicos (Unicef, 2025). Em contextos de maior vulnerabilidade material, a violência tende a manifestar-se de forma mais visível, como negligência física grave ou agressões corporais. Em contrapartida, em contextos socioeconômicos médios e altos, os maus-tratos assumem formas mais sutis e socialmente legitimadas, como a negligência emocional, a indisponibilidade afetiva crônica, a sobreexigência acadêmica e o controle excessivo do comportamento infantil (Pérez Candás; Ordóñez Alonso; Amador Tejón, 2018).

A redução dos maus-tratos infantis à pobreza produz efeitos analíticos e políticos problemáticos, ao reforçar estigmatizações e orientar os dispositivos de vigilância e intervenção para perfis familiares específicos, deixando à margem situações de violência que ocorrem fora desses enquadramentos (Observatorio de la Infancia, 2021). Tal lógica contribui para a invisibilização institucional de formas de violência emocional amplamente disseminadas.

OS MAUS-TRATOS INFANTIS EM PAÍSES DESENVOLVIDOS

A persistência dos maus-tratos infantis em países desenvolvidos questiona a ideia de que o progresso econômico e a consolidação de sistemas de bem-estar garantem automaticamente a proteção da infância (UN News, 2020; WHO, 2024). Embora esses países disponham de marcos legais avançados e maior cobertura de serviços sociais, a violência contra crianças permanece uma realidade significativa.

Nesses contextos, observa-se uma transformação das formas de violência, mais do que sua erradicação. A diminuição relativa dos maus-tratos físicos não implica o desaparecimento da violência, mas sua migração para modalidades menos perceptíveis, como o abuso psicológico e a negligência emocional, que operam de maneira cumulativa e silenciosa (Espana, 2024).

Estudos no campo da proteção da infância indicam que essas formas de violência emocional estão amplamente disseminadas em sociedades economicamente desenvolvidas e tendem a ser naturalizadas nas práticas familiares e institucionais, o que dificulta seu reconhecimento pelos sistemas de proteção, apesar de seus impactos duradouros sobre a saúde mental e o desenvolvimento infantil (Arruabarrena, 2011).

Essa constatação reforça a necessidade de ampliar os critérios institucionais de reconhecimento dos maus-tratos, incorporando dimensões emocionais e relacionais frequentemente desconsideradas.

NEGLIGÊNCIA EMOCIONAL E MAUS-TRATOS PSICOLÓGICOS

A negligência emocional refere-se à incapacidade persistente dos cuidadores de responder adequadamente às necessidades afetivas da criança, incluindo validação emocional, disponibilidade afetiva e segurança relacional (Pérez Candás; Ordóñez Alonso; Amador Tejón, 2018). Diferentemente de falhas pontuais no cuidado, trata-se de um padrão contínuo que compromete o desenvolvimento emocional e a construção da autoestima.

Os maus-tratos psicológicos, por sua vez, envolvem práticas ativas de humilhação, rejeição, intimidação, desqualificação e controle excessivo, estando associados a dificuldades emocionais, transtornos de saúde mental e prejuízos nas relações sociais ao longo do

ciclo vital (Ortegaa *et al.*, 2020). Estudos indicam que essas modalidades apresentam elevada prevalência, frequentemente superior às formas físicas de maus-tratos, mas permanecem subdetectadas e subnotificadas (Ministério de Direitos Sociais, 2021).

ANÁLISE DE DADOS DOCUMENTAIS E INSTITUCIONAIS

A análise de dados apresentada neste artigo baseia-se em documentos institucionais, relatórios oficiais e estatísticas produzidas por organismos nacionais e internacionais, configurando uma abordagem qualitativa de natureza documental. Esse tipo de análise permite identificar padrões, lacunas e contradições nos sistemas de proteção da infância, especialmente no que se refere à detecção e ao registro dos maus-tratos infantis.

Dados recentes indicam que uma parcela significativa das crianças experimenta algum tipo de violência ao longo da infância, sendo as formas emocionais e psicológicas as mais prevalentes (Unicef, 2021; WHO, 2024). No entanto, os registros oficiais continuam a refletir majoritariamente casos de abuso físico e sexual, evidenciando uma subnotificação sistemática das violências emocionais (Observatorio de la Infancia, 2021).

Essa subnotificação não pode ser explicada apenas por falhas técnicas ou ausência de formação profissional, mas deve ser compreendida como um problema estrutural dos sistemas de proteção (Observatorio de la Infancia, 2021). Os mecanismos de notificação tendem a operar por meio de modelos de vigilância seletiva, concentrados em famílias previamente identificadas como “de risco”, geralmente associadas à pobreza ou à intervenção dos serviços sociais (RUMI [...], 2014).

Como resultado, situações de negligência emocional e abuso psicológico ocorridas em contextos socioeconômicos médios e altos permanecem fora dos registros oficiais, distorcendo a compreensão do fenômeno e limitando o alcance das políticas públicas (Espana, 2024). Essa lógica reforça a necessidade de revisar os critérios de notificação e de incorporar indicadores mais sensíveis às dimensões emocionais do cuidado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os maus-tratos infantis, especialmente em suas formas invisíveis, permanecem como uma das expressões mais complexas e subestimadas da violação dos direitos da infância. Apesar dos avanços normativos e da ampliação dos sistemas de proteção, observa-se que a violência contra crianças e adolescentes continua a manifestar-se de maneira persistente, assumindo configurações adaptadas aos contextos sociais, culturais e institucionais contemporâneos (WHO, 2024; Unicef, 2025).

Ao longo deste artigo, buscou-se demonstrar que a centralidade atribuída às formas mais visíveis de violência, como o abuso físico e sexual, produz efeitos limitadores sobre a compreensão do fenômeno. Essa focalização contribui para a invisibilização de modalidades amplamente disseminadas, como a negligência emocional e os maus-tratos psicológicos, cujos impactos sobre o desenvolvimento infantil são profundos e duradouros, embora frequentemente desconsiderados pelos dispositivos institucionais de detecção e intervenção (Pérez Candás; Ordóñez Alonso; Amador Tejón, 2018; Arruabarrena, 2011).

Outro eixo problematizado refere-se à associação recorrente entre os maus-tratos infantis e a pobreza. Embora fatores

socioeconômicos constituam elementos relevantes na análise do risco, reduzir o fenômeno à condição econômica das famílias implica uma leitura simplificadora que reforça estigmatizações e obscurece práticas abusivas presentes em contextos socioeconômicos médios e altos. Conforme discutido, em países desenvolvidos como a Espanha, os maus-tratos infantis persistem sob formas mais sutis, normalizadas e socialmente legitimadas, relacionadas à precarização do cuidado, à indisponibilidade afetiva e às pressões estruturais sobre as relações familiares (UN News, 2020; Observatorio de la Infancia, 2021).

A análise dos dados documentais evidenciou que a subnotificação dos maus-tratos infantis não pode ser compreendida apenas como uma falha técnica, mas como um problema estrutural dos sistemas de proteção. Os modelos de vigilância seletiva, centrados em perfis familiares previamente definidos como “de risco”, contribuem para a exclusão de uma parcela significativa da infância dos registros oficiais, especialmente no que diz respeito às violências emocionais. Tal dinâmica compromete o desenho de políticas públicas eficazes e reforça a necessidade de revisão dos critérios institucionais de reconhecimento dos maus-tratos (Observatorio de la Infancia, 2021; España, 2024).

Por fim, ao questionar abordagens deterministas sobre a transmissão intergeracional da violência, este artigo defende a importância de reconhecer tanto os riscos quanto as possibilidades de ruptura do ciclo dos maus-tratos. A superação da violência infantil exige modelos de intervenção orientados pelo cuidado, pela prevenção e pelo fortalecimento das redes de apoio, capazes de promover contextos relacionais mais sensíveis e responsivos às necessidades emocionais das crianças. Nesse sentido, enfrentar os maus-tratos infantis não constitui apenas uma responsabilidade técnica ou legal, mas um compromisso ético coletivo com a dignidade e o desenvolvimento integral da infância.

REFERÊNCIAS

- ARRUABARRENA, I. Maltrato psicológico a los niños, niñas y adolescentes en la familia: Definición y Valoración de su Gravedad. **Psychosocial Intervention**, [s. l.], v. 20, n. 1, 2011. Disponível em: https://scielo.isciii.es/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1132-05592011000100004. Acesso em: 24 dez. 2025.
- CAPARRÓS, F.; GELABER, M. Pobreza y vulneración de los derechos en la infancia. **RES: Revista de Educación Social**, [s. l.], n. 20, 2015. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6480651>. Acesso em: 24 dez. 2025.
- DE PAÚL, J.; GÓMEZ PÉREZ, M. La transmisión intergeneracional del maltrato físico infantil. **Psicothema**, Oviedo, v. 15, n. 3, p. 452-457, 2003. Disponível em: <https://www.psicothema.com/pdf/1087.pdf>. Acesso em: 24 dez. 2025.
- EL 70% de los niños y niñas en riesgo menores de 10 años sufren violencia y el 75,5% no recibe tratamiento psicológico. **Fundación ANAR**, Madrid, 2025. Disponível em: <https://www.anar.org/el-70-de-los-ninos-y-ninas-en-riesgo-menores-de-10-anos-sufren-violencia-y-el-755-no-recibe-tratamiento-psicologico/>. Acesso em: 24 dez. 2025.
- ESPAÑA. Informe anual de la Comisión frente a la Violencia en la Infancia y la Adolescencia (CoViNNA). **Ministerio de Sanidad**, Madrid, 2024. Disponível em: https://www.sanidad.gob.es/areas/promocionPrevencion/prevencionViolencia/infanciaAdolescencia/informes_CoViNNA.htm. Acesso em: 24 dez. 2025.
- HUERTAS, J. A. D.; MAYORAL, J. J. B.; GÓMEZ, J. E. **Maltrato infantil: situación actual y perspectivas**. Madrid: Instituto Madrileño del Menor y la Familia, [202-?]. Disponível em: <http://www.madrid.org/bvirtual/BVCM007194.pdf>. Acesso em: 24 dez. 2025.
- OBSERVATORIO DE LA INFANCIA. **Boletín de datos estadísticos de medidas de protección a la infancia y la adolescência**. Boletín número 24. Datos 2021. Madrid: Ministerio de Derechos Sociales y agenda 2030, 2021. Disponível em: https://www.juventudeinfancia.gob.es/sites/default/files/BOLETIN_Proteccion_ANO_2021_ACCESIBLE.pdf. Acesso em: 24 dez. 2025.
- ORTEGAA, L.; MONTALVOB, I.; SOLÉF, M.; CREUSF, M.; CABEZASF, Á.; GUTIÉRREZ-ZOTese, A.; SÁNCHEZ-GISTAUE, V.; VILELLAE, E.; LABAD, J. Relación entre el maltrato infantil y la adaptación social en una muestra de jóvenes atendidos en un servicio de intervención precoz en psicosis. **Rev. Psiquiatr. Salud Ment.**, Barcelona, v. 13, n. 3, p. 131-139, 2020. Disponível em: <https://www.elsevier.es/es-revista-spanish-journal-psychiatry-mental-health-286-articulo-relacion-entre-el-maltrato-infantil-S1888989120300574>. Acesso em: 24 dez. 2025.

PÉREZ CANDÁS, J. I.; ORDÓÑEZ ALONSO, M.A.; AMADOR TEJÓN, V. Maltrato infantil por negligencia. **FAPap**, Madrid, 2018. Disponível em: <https://fapap.es/articulo/460/maltrato-infantil-por-negligencia>. Acesso em: 24 dez. 2025.

RAMÍREZ, F. B.; MISOL, R. C.; ALONSO, M. DEL C. F.; GARCÍA, P. G.; SÁNCHEZ, L. S.; GARCÍA, J. L. T.; SAGREDO, N. V. Prevención de los trastornos de la salud mental: maltrato infantil. **Atención Primaria**, [s. l.], v. 56, sup. 1, 2024. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0212656724002695>. Acesso em: 24 dez. 2025.

RUMI: Registro Unificado de Maltrato Infantil. **FAPMI**, Madrid, 2014. Disponível em: <https://bienestaryproteccioninfantil.es/rumi-registro-unificado-maltrato-infantil/>. Acesso em: 24 dez. 2025.

SAVE THE CHILDREN. **Más me duele a mí: castigo físico y humillante hacia la infancia**. Madrid: [s. n.], 2016.

UN News. Children vulnerable to abuse and violence during coronavirus lockdowns, UN experts warn. **Unired Nations**, 2020. Disponível em: <https://news.un.org/en/story/2020/04/1061282>. Acesso em: 30 jan. 2026.

UNICEF. Infancia y violencia. **Unicef**, 2021.

UNICEF. Memória 2023. **Unicef**, 2023. Disponível em: <https://www.unicef.es/memoria/2023>. Acesso em: 30 jan. 2026.

UNICEF. Sexual violence against children “entrenched” and rising across Democratic Republic of the Congo – UNICEF. **Unicef**, 2025. Disponível em: <https://www.unicef.ca/en/press-release/sexual-violence-against-children-entrenched-and-rising-across-democratic-republic>. Acesso em: 30 jan. 2026.

UNICEF. UNICEF 2025 Global Outlook: Prospects for Children in 2025 - Building Resilient Systems for Children's Futures. **Unicef**, 2025. Disponível em: <https://www.unwater.org/news/unicef-2025-global-outlook-prospects-children-2025-building-resilient-systems-children%E2%80%99s>. Acesso em: 30 jan. 2026.

WHO. Child maltreatment. **World Health Organization**, Geneva, 2024.